

PROCESSO TC: 006524/2018

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINA PASTORA

ESPÉCIE: 0461 - CONTAS ANUAIS DE FUNDOS PÚBLICOS

INTERESSADO (A): SOMAIA ANDRADE GOMES

PROCURADOR: LUIS ALBERTO MENESES – PARECER Nº 363/2021

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO 22778 PLENO

**EMENTA: REGULARIDADE DAS
CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE DIVINA PASTORA.
EXERCÍCIO DE 2017. DECISÃO
UNÂNIME.**

RELATÓRIO

Tratam estes autos do processo TC 006524/2018, de prestação de contas anuais do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIVINA PASTORA, de responsabilidade da Sra. SOMAIA ANDRADE GOMES, referente ao exercício de 2017.

Conforme Relatório nº 193/2020 da 5ª CCI, às fls. 165/169, a prestação de contas em epígrafe foi apresentada em 26/04/2018, através do Protocolo TCE/SE nº 006524/2018, dentro do prazo legal, em cumprimento ao que determina o artigo 41, inciso I, da Lei Complementar nº. 205/2011.

No exercício financeiro não houve processos julgados irregulares e/ou ilegais como também não foi realizada inspeção relativa ao período em análise.

A 5ª CCI, após analisar, opinou pela irregularidade e recomendou a citação da ordenadora de despesa, nos termos do art. 168 do Regimento Interno do TCE/SE.

PROCESSO TC 006524/2018

DECISÃO TC **22778**

PLENO

Devidamente citado, (Citado nº 3/2021), a Sr^a. SOMAIA ANDRADE GOMES, apresentou suas alegações de defesas as folhas 174/175 da peça unificada.

Em Informação Complementar nº 11/2021 da 5ª CCI, após a apuração dos fatos, entendeu que a ordenadora de despesa, a Sra. Somaia Andrade Gomes, descumpriu as normas vigentes, quando da desobediência à Lei Complementar Estadual nº 205/2011, art. 43, III, letras “b”, e “e” c/c o Regimento Interno do TCE/SE, art. 91, III, letras “b”, e “e” sugerindo que a falha e/ou irregularidade detectada seja julgada **REGULAR COM RESSALVAS**, como estabelecida pela LC nº 205/2011, art. 93, inciso II c/c o texto do Regimento Interno desta Casa, art. 223, inciso II.

Os autos foram encaminhados ao douto Procurador Geral Luis Alberto Meneses parecer nº 363/2021 (fls.184/185), opinou regularidade das contas da Fundo Municipal de Assistência Social de Divina Pastora, exercício financeiro de 2017, gestão da Sra. Somaia Andrade Gomes, nos termos do art. 43, I da Lei Orgânica deste Tribunal.

É o Relatório.

VOTO

Em detido exame dos autos, coadunando *in totum* com o parecer da do Procurador Geral, **VOTO**, pela regularidade das contas da Fundo Municipal de Assistência Social de Divina Pastora, exercício financeiro de 2017, gestão da Sra. Somaia Andrade Gomes, nos termos do art. 43, I da Lei Orgânica deste Tribunal.

É como voto.

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

CONSIDERANDO as Informações da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 23/02/2022 22:39:58

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS PINNA DE ASSIS:06101038572 em 24/02/2022 08:16:29

Arquivo assinado digitalmente por FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO:36702790759 em 24/02/2022 13:08:39

PROCESSO TC 006524/2018

DECISÃO TC 22778

PLENO

CONSIDERANDO o Parecer do douto Representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual Plenária, realizada em 10/02/2022, por unanimidade de votos, pela regularidade das contas da Fundo Municipal de Assistência Social de Divina Pastora, exercício financeiro de 2017, gestão da Sra. Somaia Andrade Gomes, nos termos do art. 43, I da Lei Orgânica deste Tribunal.

Participaram do Julgamento os Conselheiros Flávio Conceição de Oliveira Neto (Presidente), Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator), Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas, Conselheiro Ulices de Andrade Filho e a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, 24 de fevereiro de 2022.

CONSELHEIRO FLÁVIO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA NETO
Presidente

CARLOS PINNA DE ASSIS
Conselheiro Relator

FUI PRESENTE:

JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO
Procurador Especial de Contas